

*Sanção em
22/10/2002
(Assinatura)*



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 09/2002.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.**

**“CRIA ESCOLA MUNICIPAL
ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 02/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Manoel Rabelo Andrade, na localidade Lagoa-Preta, autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Escola de que trata o artigo anterior torna-se Escola Pólo do Núcleo III, por melhores acomodações físicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2002.

Carlos Alberto Andrade de Oliveira
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

Na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, tomo a iniciativa de encaminhar e essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

Tal projeto justifica-se pela necessidade da ampliação do sistema de educação em nosso município, favorecendo assim o desenvolvimento da nossa comunidade com uma nova Escola Municipal tendo um maior espaço físico e podendo assim fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental de maior qualidade a um número também maior de alunos.

Assim, conto com o bom senso dos nobres parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto. Aproveitando o ensejo apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2002.


**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**